## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0017481-73.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: José Benedito Izzi Me

Requerida: Erica Thaise Rodrigues das Neves

Data da audiência: 29/10/2013 às 13:00h

Aos 29 de outubro de 2013, às 13:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presente se encontrava apenas a advogada do autor, Dra. Lia Karina D' Amato. A advogada do autor informou que a ré realizou a transferência do veículo para o seu nome, motivo pelo qual pede a extinção do processo, com resolução do mérito, arcando cada parte com o custo de seu advogado, isentando a ré do pagamento das custas. Já formulou pedido de extinção em razão do mesmo fato. O Juiz decidiu: "Extingo o processo com fundamento no inciso I do art. 794 do CPC. Custas a cargo da ré, mas a isento. Ademais, a petição surgiu de acordo extrajudicial. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados". EM TEMPO: O autor pediu a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo, imediatamente". NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente: